



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

Rua José Rosalino da Silva, s/n – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novavaxantina.mt.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.502, DE 7 DE MARÇO DE 2023

Altera dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 2.017/2017 que regulamenta o pagamento de diárias a agentes públicos municipais.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal n.º 2.017, de 8 de agosto de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

A N E X O – I

I - DENTRO DO ESTADO	VALOR COM PENOITE	VALOR SEM PENOITE
a) Prefeito/Vice Prefeito	R\$ 800,00	R\$ 400,00
b) Motorista de ambulância e profissionais que acompanham pacientes	R\$ 300,00	R\$ 150,00
c) Demais servidores	R\$ 400,00	R\$ 200,00

II - FORA DO ESTADO	VALOR COM PENOITE	VALOR SEM PENOITE
a) Prefeito/Vice Prefeito.	R\$ 1000,00	R\$ 500,00
b) Motorista de ambulância e profissionais que acompanham pacientes	R\$ 350,00	R\$ 175,00
c) Demais servidores	R\$ 500,00	R\$ 250,00

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 7 de março de 2023

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal